



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Julga as contas referentes à Gestão da Câmara Municipal do Município de Nova Santa Rita-PI, exercício financeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita – PI, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a fase instrutória do processo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TC/022.455/19);

CONSIDERANDO que o Capítulo II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, trata “Do Julgamento das Contas” e, em obediência aos trâmites legais sobre a matéria de julgamento de quaisquer contas a serem julgadas;

CONSIDERANDO que segundo o art. 186, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiu o parecer recomendando a aprovação das Contas de gestão da Câmara municipal de Nova Santa Rita-PI, exercício de 2019, na responsabilidade do Sr. Edilson de Sousa;

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Gestão da Câmara Municipal do Município de Nova Santa Rita-PI, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-presidente da casa legislativa, o Sr. Edilson de Sousa;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

Nova Santa Rita – PI, 30 de março de 2023.

Gildeson Barroso Coelho
CPF: 056.775.173-21
Presidente da Câmara Municipal

• Gildeson Barroso Coelho
• Presidente da Câmara
• CPF: 056.775.173-21
• CNPJ: 03.570.693/0001-46

Gildeson Barroso Coelho
Presidente da Câmara
CPF: 056.775.173-21
CNPJ: 03.570.693/0001-46

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Subscrevemo-nos, através deste, a fim de relatar o que **versam os autos do processo nº TC/022.455/19, sobre a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Município de Nova Santa Rita-PI, exercício financeiro de 2019**, que apontou algumas irregularidades de acordo com DECISÃO Nº 368/2021, do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**.

A Corte de Contas do Estado do Piauí, decidiu por julgar irregulares as contas de gestão e aplicar multa, facultando-lhe a redução dela.

Anota-se que na corte de Contas o ex-gestor apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios, porém, a Corte não levou em consideração a documentação apresentada ao argumento de ser intempestiva.

Todavia, importa mencionar que a respeito do portal da transparência da Câmara, foi informado que há as informações necessárias em sítio oficial e que não necessita de cadastro e senha para obter informações.

No tocante aos contratos por inexigibilidade de licitação, foram devidamente publicados, expondo todas as cláusulas contratuais, mostrando assim, total transparência na contratação.

Outro ponto importante a destacar é que não há irregularidade nos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI e os profissionais contratados, na modalidade de inexigibilidade de licitação, vez que no presente caso, houve sim, o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em especial, a notória especialidade dos prestadores de serviços, a singularidade do objeto e a justificativa dos preços e dos serviços. Tanto que é uma prática adotada em todo país, bastando apenas a observância dos critérios legais.

A própria Constituição Federal de 1988 é omissa em seus artigos 131 e 132 quanto a Procuradoria Municipal, tratando apenas da Advocacia Pública da União, Estados e Distrito Federal.

O fundamento legal encontrava-se no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. O cerne da questão paira sobre a terminologia “natureza singular”, cuja interpretação mais adequada remete para a “inexistência de critérios objetivos para definição, comparação e julgamento do objeto”. Entendimento de que o serviço singular deveria ser único, complexo ou inédito encontra-se ultrapassado.

Tais contratações se revelam frequentes nos municípios despidos de procuradoria própria e, mesmo naqueles com procuradoria, dependem de fomento técnico e aparelhamento, diante das demandas incompatíveis com a estrutura do Órgão.

Os serviços advocatícios não se limitam nos serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, previstos no inciso V, do artigo 13, da Lei 8.666/93, podendo também ser encontrado nos incisos II e III com a elaboração de pareceres e na realização de consultorias ou assessorias, além das demais situações em que a natureza intelectual não puder ser definida, julgada e comparada objetivamente.

Ademais, o Relatório de Fiscalização da DFAM apontou que os subsídios dos vereadores da Câmara de Nova Santa Rita-PI para a legislatura de 2017/2020 foram fixados por meio da Resolução 028/2016 de 19 de Setembro de 2016, publicada no DOM de 30 de Dezembro de 2016, com valores estabelecidos em R\$ 2.993,76.

Ressalta que, em consulta ao SAGRES FOLHA, verificaram que essa Resolução vem sendo descumprida, haja vista que os valores pagos a título de subsídios nos exercícios de 2017 a 2019, foram de R\$ 2.448,78; de R\$ 2.399,78 e de R\$ 2.599,78, respectivamente. Desta forma, pela análise, afirmam que foram pagos valores em desacordo com a Resolução 028/2016.

Todavia, o ex-gestor passou a exercer o cargo a partir de 2019.

Na época da edição da Resolução 028/2016 de 19 de Setembro de 2016,

publicada no DOM de 30 de Dezembro de 2016, o que houve foi uma especulação de que os repasses da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI para a Câmara Municipal seriam mais robustos, considerando que o município teria um grande aumento na arrecadação de ISS, ICMS, FPM e outros impostos e transferências constitucionais, o que aumentaria os valores do repasse constitucional para a Câmara, e justificaria o aumento dos subsídios dos vereadores.

Ocorre que a partir de 2017, início da nova legislatura, as expectativas no aumento do repasse constitucional para a Câmara foram frustradas, não havendo assim aumento significativo, e dessa forma não foi possível realizar o pagamento de subsídios dos vereadores nos valores fixados.

Outrossim, para se ter uma ideia, no exercício 2019, a Câmara de Nova Santa Rita-PI recebeu de repasse do Executivo Municipal o valor de R\$ 49.459,71 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) mensais, conforme repasse anexo na defesa.

Portanto, em atenção a essas regras, e agindo com responsabilidade, a Câmara de Nova Santa Rita-PI não ultrapassou o limite de 70% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o total da folha de pagamento no exercício 2019 foi de 61,91%, o que deve sanar a ocorrência apontada no Relatório da DFAM.

No tocante ao cargo de controlador, foi destacado que o cargo não era efetivo e essa irregularidade foi sanada, pois já existiam dois servidores efetivados da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita-PI, ocupando respectivamente seus cargos.

Destaca-se que as irregularidades apontadas no processo são irregularidades de praxe, que inclusive foram apontadas em outros julgamentos de contas e houve a aprovação com ressalvas, embora com aplicação de multa.

Portanto, diante desses apontamentos, em que pese a orientação da corte de contas pela irregularidade, todavia, com base em outras decisões da própria corte com as mesmas irregularidades e que foram aprovadas com ressalvas, **as contas do ex-gestor devem ser aprovadas**, uma vez que essas falhas não restaram suficientes para causar danos ao erário, ou beneficiamento

próprio ou de terceiro prejudicando a coisa pública, pois restou evidenciado que o administrador da máquina pública, no período em que esteve à frente da gestão, teve cuidado devido para desempenhar seu papel confiado pelo povo.

A boa gestão pública não é devida apenas em razão da existência do ordenamento jurídico que impõe os limites e deveres de atuação, mas sobretudo, privilegiando a boa-fé e respeito àqueles que o elegeram e também aos que o rejeitaram, pois quer queira quer não, o gestor também deve obediência ao princípio da impessoalidade.

Desta forma, ante o exposto e fundamentado, emitimos o parecer recomendando a aprovação das Contas de gestão da Câmara municipal de Nova Santa Rita-PI, exercício de 2019, na responsabilidade do **Sr. Edilson de Sousa**.

Nova Santa Rita-PI, 23 de março de 2023.



Etevaldo Oliveira Soares
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador de Nova Santa Rita-PI



Marcos Onofre Araújo Rodrigues
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador de Nova Santa Rita-PI